



Estado do Rio Grande do Sul



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

**EDITAL DE CONVITE Nº 01/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES LIGADAS À ÁREA DA SAÚDE, CLASSE I GRUPO A, E e B, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINA AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA, LEI ESTADUAL Nº 10.099 DE 17/02/1994 E NORMAS DA ABNT, JUNTO AOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e A Lei Complementar 147/2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9h**, do dia **25 de janeiro de 2018**, na sede da Prefeitura, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 167/2016, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos resultantes das atividades ligadas à área da saúde, Classe I Grupo A, E e B, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual nº 10.099 de 17/02/1994 e normas da ABNT, junto aos Postos de Saúde Municipais.

#### **OBJETO:**

**1.1 Objeto da presente Licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos resultantes das atividades ligadas à área da saúde, Classe I Grupo A, E e B, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual nº 10.099 de 17/02/1994 e normas da ABNT, junto aos Postos de Saúde Municipais.**

**O volume aproximado de resíduos a ser coletados é de 480 litros mensais.**

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme Licenças (Tratamento térmico por incineração e destino final) e (Transporte) emitidas pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental/RS.

1.3 A coleta dos lixos Grupos A e E, deverá ser quinzenal, nos dois Postos de Saúde do Município.

1.4 A coleta dos lixos Grupos B, deverá ser mensal, nos dois Postos de Saúde do Município.

#### **2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FORNECIMENTO**

Rua: Inácio Rabelo dos Santos, nº 182, Centro, Fone: (51) 3615-1222– (51)9933-1423.

CEP: 95 515-000 - Caraá/RS - Email: [licitacoes@caraa.rs.gov.br](mailto:licitacoes@caraa.rs.gov.br) – [www.caraa.rs.gov.br](http://www.caraa.rs.gov.br).



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

2.1 - A aceitação e o recebimento dos serviços, objeto desta Licitação, obedecerá ao disposto no artigo 73, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 – O contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, tendo início imediato a partir da assinatura.

2.3 - **O pagamento será efetuado mensalmente**, os documentos de cobrança deverão estar em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

2.4 – Os serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência Anexo I deste edital

**a) DA HABILITAÇÃO:**

3.1 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

3.2 - Certidão negativa de regularidade junto ao FGTS;

3.3 - Certidão negativa de regularidade junto ao Município onde a empresa está sediada;

3.4 - Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

3.5 – Certidão Negativa Trabalhista;

3.6 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;

3.7 – Declarações:

a) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte).

b) Declaração, sob penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que não está impedido de participar de certames licitatórios com entes públicos.

**3.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.8.1- Licença de Operação vigente emitida pela FEPAM juntamente com os anexos onde constem a identificação dos veículos que realizarão o transporte dos resíduos;



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

3.9 – Os documentos acima descritos deverão ser apresentados dentro de seu prazo de validade e, se cópia, devidamente autenticados por tabelião, funcionário do Município ou por publicação da imprensa oficial. Sendo que os documentos dos subitens 3.1 ao 3.5, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.10 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.11 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos subitens 3.1 a 3.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.11.1 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.11.2 - O prazo de que trata o subitem 3.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.11.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 3.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **1. DA PROPOSTA:**

### **1. PRAZO DE VALIDADE.**

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das mesmas.

### **4.2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**4.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do menor preço global.**

4.2.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com Anexo I este edital.**

4.2.4 - No caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **4.3 - DA ELABORAÇÃO:**



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

4.3.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitação, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em português. Considerando tais, a proposta deve abranger preços em valores unitários e totais, já incluídos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 06– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
UNIDADE 01- FUNDO MUNICIPAL  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
PROGRAMA 39 – ASSISTÊNCIA MÉDICA DA POPULAÇÃO  
ATIVIDADE 2025 – MANUT POSTOS DE SAÚDE  
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P JURIDICA.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação ou estiverem com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

6.2 – Os serviços, objeto desta Licitação serão acompanhados pela Secretaria de Administração, autora do projeto.

6.3 - Os documentos para a fase de habilitação, bem como a proposta de preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados, contendo a seguinte indicação:

**ENVELOPE 01**

Nome da Empresa  
Nº do Convite

Proposta de preços

**ENVELOPE 02** Habilitação

Nome da Empresa  
Nº do Convite

6.4 - O envelope nº 01 deve conter:

- Os documentos descritos no item 03 deste Edital.

**6.5 – O envelope nº 02 deverá conter:**

6.5.1 Proposta financeira, em conformidade com o item 4.

6.5.2 - Prazo de validade da proposta ofertada será de 60 (sessenta) dias.

**7 - DO CONTRATO:**

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Contrato, se, dentro deste prazo, o convocado não o assinar, a Administração



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 – O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação, terá vigência de 06 (seis) meses.

7.4 - O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

7.5 – À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 4- Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais.
- 5- Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, está facultado ao Município a cobrar multa de 1% do valor total contratado para 15 dias de atraso, independente de qualquer notificação.
- 6- Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- 7- Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 – Todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**7.7 – Do Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão ao Contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 de referida Lei.**

7.8 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, por servidor designado, a qualquer hora.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

7.9 – A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

7.10 – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.

7.11 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente convite.

8.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no convite e não apresentadas na reunião de recebimento.

8.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

8.4 – Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

8.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

8.6 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste convite, bem como nas normas administrativas vigentes.

8.7 - O Licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

8.8 – A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 – Se comprovada inexecução total ou parcial das exigências deste edital, a empresa poderá sofrer suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos, conforme artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

8.11. Integra este Edital:

a) **ANEXO I – Modelo de Contrato;**



Estado do Rio Grande do Sul



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

9. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE-FAX (51)3615-1222 OU E-MAIL LICITACOES@CARAA.RS.GOV.BR.

Caráá/RS, 17 de janeiro de 2018.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**TISSIANO DA ROCHA JOBIM**

Assessor Jurídica  
OAB/RS Nº 74.185



**ANEXO I**

**MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS, no Município de Caraá/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 01.844.768/0001-04, com sede na Rua ....., neste ato representado pelo ....., residente na cidade de ....., de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme Carta Convite n.º 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: SERVIÇO**

**Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos resultantes das atividades ligadas à área da saúde, Classe I Grupo A, E e B, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual n.º 10.099 de 17/02/1994 e normas da ABNT, junto aos Postos de Saúde Municipais.**

**O volume aproximado de resíduos a ser coletados é de 480 litros mensais.**

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme Licenças (Tratamento térmico por incineração e destino final) e (Transporte) emitidas pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental/RS.

1.3 A coleta dos lixos Grupos A e E, deverá ser quinzenal, nos dois Postos de Saúde do Município.

1.4 A coleta dos lixos Grupos B, deverá ser mensal, nos dois Postos de Saúde do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ACONDICIONAMENTO**

Os resíduos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos. A CONTRATADA fornecerá recipientes apropriados para armazenamento dos sacos plásticos, com pastilhas de formol.

a) A CONTRATADA, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

b) A CONTRATANTE, será responsável pelos recipientes entregues pela CONTRATADA e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

c) Os perfuros cortantes, deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, para que os mesmos não perfurem os sacos plásticos.



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade pela disposição final dos resíduos objeto deste Contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA, através da incineração, conforme o previsto na Lei Federal n.º 10.099 de 07/02/94.

- a) A CONTRATADA é a responsável pelas repercussões cíveis, trabalhistas, fiscais, tributárias, penal e ambiental, oriunda do presente Contrato.
- b) Fica expressamente estipulado que a contar da retirada da sede da CONTRATANTE dos resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde, pela CONTRATADA, a mesma reconhece a sua total responsabilidade na guarda, manuseio, transporte e incineração final, em especial, no que diz respeito a responsabilidade civil, penal e ambiental.
- c) A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, um romaneio MENSAL de retirada de resíduos, para todas as coletas efetuadas, documento este que a CONTRATANTE poderá usar para a elaboração do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, se for o caso, dentro do que determina a Lei mencionada nesta cláusula, bem como um CERTIFICADO de incineração.

**CLÁUSULA QUARTA: VALOR**

Para a execução dos serviços deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de ..... O pagamento será realizado até o décimo dia de cada mês. Caso, sejam necessários recipientes adicionais, por volumes de resíduos excedentes aos estipulados, será cobrado o valor de ..... por recipiente excedente, para os resíduos do Grupo A e E e ..... por recipiente excedente, para os resíduos do Grupo B, cujo valor será adicionado à fatura mensal.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente contrato tem início imediato a contar da assinatura, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos por até o limite de 60(sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com aceitação de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA**

Toda mão-de-obra, que se fizeram necessárias à prestação dos serviços ora pactuadas, serão fornecidos exclusivamente, pela Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o serviço objeto deste contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado e, no caso de atraso no pagamento, receber juros e correção monetária.

**CLÁUSULA OITAVA**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de termo ADITIVO, numerados em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ORGÃO 06– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
UNIDADE 01- FUNDO MUNICIPAL  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
PROGRAMA 39 – ASSISTÊNCIA MÉDICA DA POPULAÇÃO  
ATIVIDADE 2025 – MANUT POSTOS DE SAÚDE  
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P JURIDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunhas instrumentárias.

Caraá, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°



*Estado do Rio Grande do Sul*



***Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações***

**Convite**

Caraá/RS, 17 de janeiro de 2018.

Prezados Senhor(a),

No momento que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através deste, convida-lo (a) a participar do Processo Licitatório modalidade Carta Convite nº01/2018, que tem como Objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos resultantes das atividades ligadas à área da saúde, Classe I Grupo A, E e B, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual nº 10.099 de 17/02/1994 e normas da ABNT, junto aos Postos de Saúde Municipais.

O edital pode ser encontrado no nosso site: [www.caraa.rs.gov.br](http://www.caraa.rs.gov.br). [Link](#)  
Licitações 2018.

Atenciosamente,

**Comissão de Licitações**